

artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, deliberou, por unanimidade dos Professores presentes, que constituíam a maioria dos Professores Catedráticos e Associados da mesma Faculdade, louvando-se no parecer dos Senhores Professores Doutores Diogo José Leite de Campos e Jorge Ferreira Sinde Monteiro, emitido ao abrigo do n.º 2 do artigo 21º e do n.º 2 artigo 20º do mesmo diploma e que se junta, propor a nomeação definitiva, como Professor Catedrático, do Senhor Doutor Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de Sousa.

19 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *Guilherme Freire Falcão de Oliveira*.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas).

3 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

## Departamento Académico

### Aviso n.º 7850/2008

Designados, por despacho do reitor de 28 do corrente mês de Fevereiro, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre, requerida por Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares.

Presidente — Doutor Luís Guilherme de Picado Santos, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Jorge Carvalho Pais, professor auxiliar da Universidade do Minho.

Doutor Adelino Jorge Lopes Ferreira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

28 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

### Despacho n.º 7553/2008

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e alínea e) do artigo 2º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2º ciclo de estudos, em Design e Multimédia.

#### Artigo 2.º

##### Organização do curso

O curso identificado no artigo 1º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

#### Artigo 3.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

#### Artigo 4.º

##### Condições de acesso

1 — As condições de acesso são fixadas no artigo 6º do “Regulamento de cursos de segundo ciclo na FCTUC”, nomeadamente:

a) Todos os estudantes que terminem com sucesso um 1º ciclo na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra têm direito de acesso directo no ano lectivo seguinte a um dos segundos ciclos de continuidade que lhe correspondam;

b) Os candidatos a um curso de 2º ciclo que não satisfaçam a condição da alínea anterior, estão sujeitos a um processo de selecção e seriação.

#### Artigo 5º

##### Crítérios de selecção e seriação dos candidatos

1 — Todos os candidatos têm de cumprir as regras estabelecidas no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

2 — A selecção e seriação dos candidatos tem por objectivo maximizar as probabilidades de sucesso no curso daqueles que forem seleccionados, podendo a escolha ser baseada nos seguintes elementos:

- Curriculum académico e profissional, em particular a adequação da formação de 1º ciclo aos requisitos do 2º ciclo em causa;
- Declaração de intenções e motivação;
- Cartas de recomendação;
- Testes de avaliação de conhecimentos e competências;
- Entrevista.

3 — Após o processo de selecção os candidatos podem ser aceites, colocados em lista de espera ou recusados. A aceitação de um candidato pode ser incondicional, caso em que depende apenas da vontade do candidato a concretização da inscrição no curso em causa, ou condicionada à obtenção de aproveitamento em algumas unidades curriculares que lhe são indicadas, caso em que o candidato apenas se pode inscrever se tiver sucesso, antes do início do curso, a essas unidades curriculares. A colocação de um candidato em lista de espera pode ser sujeita a idênticas condicionantes.

4 — Pode haver vários prazos de candidatura e vários momentos de selecção, sendo da responsabilidade da coordenação do curso decidir qual a fracção das vagas que é usada em cada um desses períodos.

#### Artigo 6.º

##### Numerus clausus

Para os candidatos que não estejam ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 4º, será fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra o número de vagas disponível.

#### Artigo 7.º

##### Precedências

As precedências vinculativas não são possíveis por força do actual regulamento da FCTUC.

#### Artigo 8.º

##### Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

#### Artigo 9.º

##### Propinas

1 — O valor das propinas é fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra, nos termos da lei;

2 — As propinas dos mestrados de continuidade são iguais às dos cursos de 1º ciclo.

#### Artigo 10.º

##### Regras de avaliação de conhecimentos

1 — Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas “Normas Gerais de Avaliação de Conhecimentos” da FCTUC e pelo “Regulamento da FCTUC” em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em conta esses regulamentos e as indicações contidas na “Ficha de Unidade Curricular” plurianual de cada unidade curricular.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

3 — O plágio em qualquer elemento da avaliação leva à reprovação imediata na unidade curricular em causa.

#### Artigo 11.º

##### Classificação final

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.